



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Diretoria de Assuntos Legislativos

Mensagem nº 104/24
Proc. nº 43994/24-75

Senhor Presidente

Com nossos cordiais cumprimentos, comunicamos a V.Exa. a aposição de Veto Total ao Projeto de Lei nº 65/24, encaminhado para sanção pelo Autografo nº 5966, de autoria do nobre Vereador Alfredo Moura, que autoriza o Poder Executivo a fornecer adesivos para carros com a identificação da pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA e a promover campanhas de conscientização sobre pessoa com TEA no transito.

Primeiramente, enaltecemos as nobres razões que lastreiam a propositura. Entretanto, lamentamos constatar que estamos impossibilitados de dar prosseguimento, eis que o Projeto padece de vício de ilegalidade por afronta a Lei Estadual nº 17889, de 21 de março de 2024.

Assim, apesar de louvável a iniciativa do nobre Vereador Alfredo Moura, a efetivação do Projeto de Lei em tela se mostraria ilegal pelos motivos explanados no referido Parecer das Secretarias: de Mobilidade Urbana –SEMOB, de Assuntos Jurídicos-SEJUR e da Saúde-SESAU, justificando assim o seu Veto Total.

Temos certeza de que o ilustre Autor da propositura e os demais Srs. Vereadores entenderão os motivos de natureza estritamente técnica impeditivos da sanção do Projeto de Lei.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

KAYO AMADO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador Adoilson Ferreira dos Santos (Adilson da Farmácia)

DD. Presidente da Câmara Municipal

São Vicente – SP

Documento assinado eletronicamente por **Kayo Felype Nachtajler Amado, Prefeito Municipal**, em 19/12/2024, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0628391** e o código CRC **2E04D002**.

Referência: Processo nº
3551009.401.00043994/2024-75

SEI nº 0628391



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
Diretoria de Atenção Especializada

DESPACHO

Nº do Processo: 3551009.401.00043994/2024-75

Interessado: Câmara Municipal de São Vicente

Assunto: Aut. 5966 fornecimento de adesivos para carros com identificação

Ao

Gabinete SESAU

Ilma Dra. Michelle Luis Santos

Em atenção ao protocolo 0614273, referente ao Ofício 357/24-AP, Autógrafo nº 5966, de autoria do Nobre Vereador Alfredo Moura, firmamos compromisso em continuar a divulgação nos serviços de saúde municipal, da campanha existente da Secretaria de Gestão e Governo Digital e dos Direitos das Pessoas com Deficiência do Estado de São Paulo.

Endossamos ainda o despacho 0616977 do Ilustríssimo Secretário de Mobilidade Urbana, Sr. Alexandre Ribeiro Martins, constante nos autos deste processo.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

São Vicente, na data da assinatura digital.

Rodrigo Januário Ferreira
Coordenação de Reabilitação Física e Respiratória - CORFIR



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Januário Ferreira, Coordenador**, em 16/12/2024, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0619217** e o código CRC **377F2EC4**.

Referência: Processo nº
3551009.401.00043994/2024-75

SEI nº 0619217



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Gabinete da Secretaria de Assuntos Jurídicos

PARECER

Dra. Procuradora Geral:

Na esteira da manifestação da SEMOB em 0616977, reforça-se que, na vigência de leis estaduais e federais sobre o tema, a englobarem os termos do projeto ora sob análise (0614273), dispensa-se a edição de lei local.

No caso de sanção, observe-se que todas as providências tomadas por força da lei local se dariam conforme o parâmetros da legislação vigente editada pelo Estado e pela União, fazendo-se, nesse passo, inócuas.

São Vicente, na data da assinatura digital.

OBERDAN MOREIRA ELIAS
CHEFE DA PROCURADORIA CONSULTIVA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Documento assinado eletronicamente por **Oberdan Moreira Elias, Chefe da Procuradoria Consultiva**, em 16/12/2024, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0619168** e o código CRC **87FD58D8**.

Referência: Processo nº
3551009.401.00043994/2024-75

SEI nº 0619168



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
Gabinete da Secretaria de Mobilidade Urbana

DESPACHO

Nº do Processo: 3551009.401.00043994/2024-75

Interessado: Câmara Municipal de São Vicente

Assunto: Aut. 5966 fornecimento de adesivos para carros com identificação

À SEGOV

Ilmo. Secretário Sr. Rafael Leite

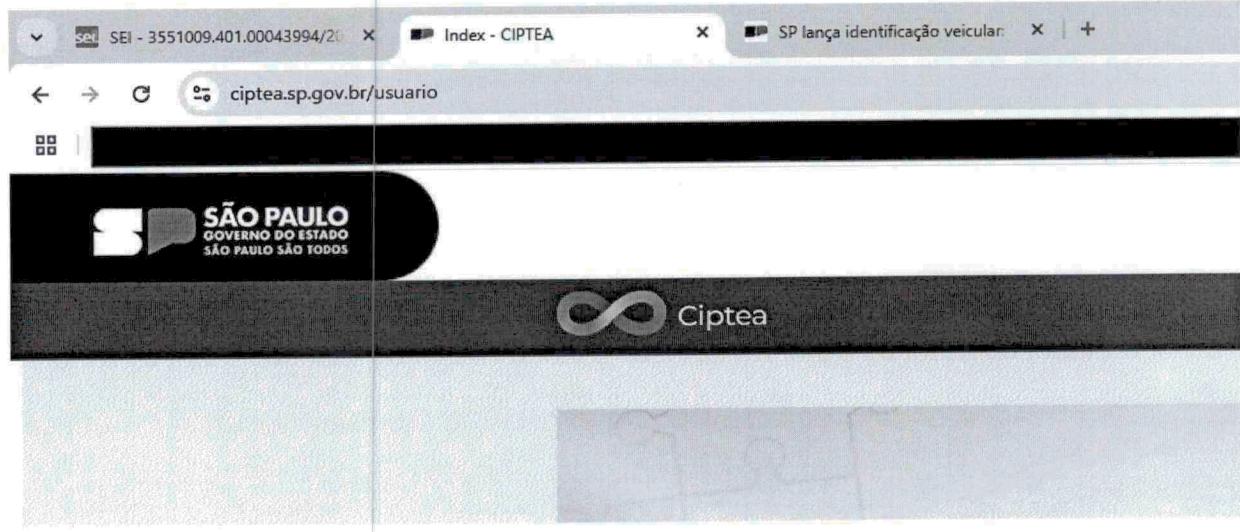
Cumprimentando-o cordialmente, em resposta ao **Aut. 5966** que autoriza o **Poder Executivo a fornecer adesivos para carros com a identificação da pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA e a promover campanhas de conscientização sobre pessoa com TEA no trânsito**, do DD. Vereador Alfredo Moura, pelo presente, informamos o que se segue:

Ressalta-se que há, em vigência, a Lei Estadual nº 17.889, de 21 de março de 2024, que institui a identificação de veículo para transporte de pessoas portadoras do Transtorno do Espectro Autista – TEA; a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e a campanha desenvolvida pelas secretarias estaduais de Gestão e Governo Digital e dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Em que pese a louvável iniciativa do Nobre Vereador, autor do Projeto em pauta, o referido Projeto de Lei abrange as diretrizes já estabelecidas na lei supracitada e também na campanha desenvolvida pelo Governo do Estado de São Paulo, o que a tornará sem efeitos práticos na vida da população.

Assim sendo, sugiro, ao Senhor Prefeito, o VETO INTEGRAL do presente Projeto de Lei.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
Gabinete da Secretaria de Mobilidade Urbana

DESPACHO

Nº do Processo: 3551009.401.00043994/2024-75
Interessado: Câmara Municipal de São Vicente
Assunto: Aut. 5966 fornecimento de adesivos para carros com identificação

À SEGOV
Ilmo. Secretário Sr. Rafael Leite

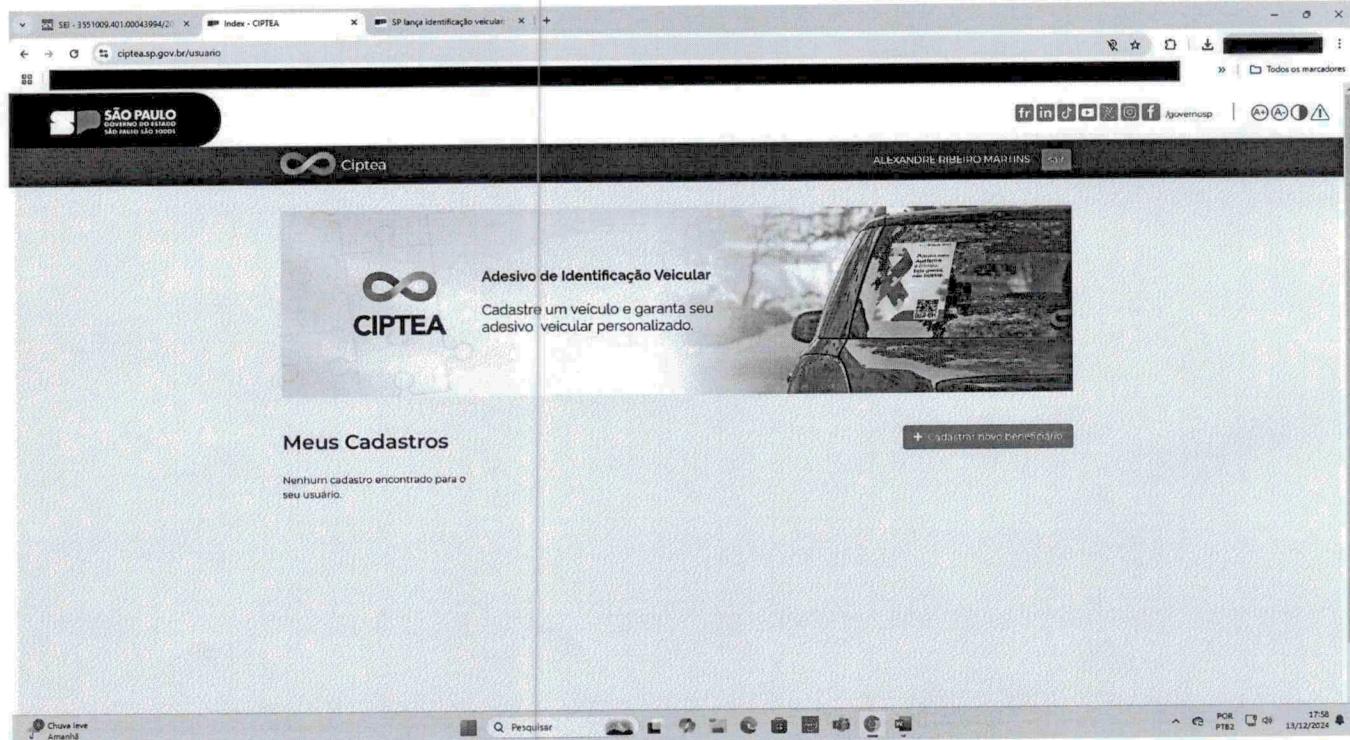
Cumprimentando-o cordialmente, em resposta ao Aut. 5966 que autoriza o Poder Executivo a fornecer adesivos para carros com a identificação da pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA e a promover campanhas de conscientização sobre pessoa com TEA no trânsito, do DD. Vereador Alfredo Moura, pelo presente, informamos o que se segue:

Resalta-se que há, em vigência, a Lei Estadual nº 17.889, de 21 de março de 2024, que institui a identificação de veículo para transporte de pessoas portadoras do Transtorno do Espectro Autista – TEA; a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e a campanha desenvolvida pelas secretarias estaduais de Gestão e Governo Digital e dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Em que pese a louável iniciativa do Nobre Vereador, autor do Projeto em pauta, o referido Projeto de Lei abrange as diretrizes já estabelecidas na lei supracitada e também na campanha desenvolvida pelo Governo do Estado de São Paulo, o que a tornará sem efeitos práticos na vida da população.

Assim sendo, sugiro, ao Senhor Prefeito, o VETO.
INTEGRAL do presente Projeto de Lei.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.



São Vicente, na data da assinatura digital.

ALEXANDRE RIBEIRO MARTINS
Secretário de Mobilidade Urbana

Documento assinado eletronicamente por Alexandre Ribeiro Martins, Secretário Municipal, em 13/12/2024, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2024 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://ciptea.sp.gov.br/babadeassintese/leitorcontrolador_externo.php?acao=documento_verificar&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0616977 e o código CRC 3AA1EA4A1.

Referência: Processo nº
3551009.401.00043994/2024-75

SEI nº 0616977